

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 199, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1949

Fica isento de pagamento de todos os tributos estaduais a importação de gado reprodutor, de raça, de qualquer espécie, do interior do País ou de estrangeiro, com a finalidade de melhorar as condições dos rebanhos dêste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento de pagamento de todos os tributos estaduais, a importação do gado reprodutor, de raça de qualquer espécie, do interior do País ou do estrangeiro, com a finalidade de melhorar a condições dos rebanhos dêste Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1949.

Major LUIZ GEOLÁS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado

Armando de Sousa Corrêa

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 17/01/1950

---

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ